



## PREGÃO ELETRÔNICO 02/2021

**Assunto: Decisão sobre pedido de impugnação apresentado pela empresa LOCALIZA RENT A CAR S/A, CNPJ/MF: 16.670.085/0001-55.**

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 02/2021, em que a empresa requer a modificação do Edital, cujas razões seguem-na íntegra em anexo.

Em síntese:

### Dos pedidos

“

*(i) Exclusão da previsão de que os carros sejam zero quilômetro e que sejam aceitos veículos seminovos, com até 1 ano de fabricação, devido à crise que assola o País e o mundo – COVID 19;*

*(ii) Caso não seja aceita a exclusão de veículos 0 km, pedimos que seja feita alteração do prazo para entrega para no mínimo 150 (cento e cinquenta) dias, enquadrando-se no prazo dispendido pelas montadoras para entrega de carros e regularização no Órgão de Trânsito; “*

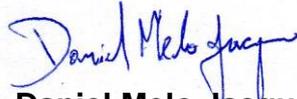
### Da decisão

Mediante o recebimento da Impugnação, o Pregoeiro verificou junto ao setor requisitante e verificou:

- (i) A demanda por carros novos advém de especificidades estratégicas e operacionais do CRF-RJ (eliminar o risco de perda de produtividade dos fiscais e motoristas em suas atividades diárias, como também o risco de os colocar em situações de insegurança na execução de suas atividades);
- (ii) Existem questões contratuais vigentes que impedem que se dilate o prazo, correndo risco de prejuízo para o atendimento da Autarquia no que se refere a locação de veículos necessários para fiscalização;

**De forma que, não acolho a IMPUGNAÇÃO. Dê-se continuidade ao processo licitatório.**

**Rio de Janeiro, 02 de junho de 2021.**



**Daniel Melo Jacques  
Pregoeiro Oficial**

## **AO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO DE JANEIRO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 52/2020**

A **LOCALIZA RENT A CAR S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.670.085/0001-55, com sede em Belo Horizonte/MG, Avenida Bernardo de Vasconcelos nº 377 – Cachoeirinha. CEP: 31.150-900, por seus representantes legais, vem, respeitosamente, apresentar:

### **IMPUGNAÇÃO**

Pelas inclusas razões de fato e de direito a seguir expostas, as quais requer sejam recebidas e, depois de cumpridas as formalidades cabíveis, seja a presente conhecida e provida.

#### **I. DA TEMPESTIVIDADE**

Cumpramos observar, de início, que a abertura do certame ocorrerá dia 09/06/2021, portanto, considerando o prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores a data de abertura para impugnação ao edital, conforme Edital não há qualquer dúvida quanto à tempestividade da presente peça.

#### **II. SÍNTESE DOS FATOS E CONTEXTUALIZAÇÃO**

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO DE JANEIRO publicou o Edital n° 02/2021, na modalidade Pregão Eletrônico, para LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

Enviamos impugnação referente o seguinte ponto:

- i. Condições manifestadamente onerosas ao requerer veículos zero quilometro, devido ao momento de pandemia;
- ii. Condições manifestadamente onerosas ao requerer veículos entregue em 60 dias, devido ao momento de pandemia;

É, pois, o que se passará a expor de forma pormenorizada.

#### **III. DA CALAMIDADE EM SAÚDE PÚBLICA QUE ASSOLA O PAÍS E O MUNDO. Da possibilidade de entrega de veículos zero quilômetro.**

É importante salientar que o Brasil e o mundo enfrentam fortes desafios decorrente do avanço do Covid-19 (“Coronavirus”), sendo certo que governantes e grandes empresas estão estabelecendo ações para conter a disseminação do vírus e salvaguardar a saúde e a segurança de seus colaboradores, fornecedores e clientes.

Nesse ponto, oportuno ressaltar, que as montadoras, bem como todas as demais empresas de nosso país, também estão passando por adversidades trazidas pelo Coronavírus, tendo seus negócios fortemente impactados, inclusive, com o fechamento de suas agências e a suspensão de suas atividades.

Disso, temos que, **é impossível cumprir com o objeto licitado**, até a reabertura econômica. Vejamos:

## Brasil tem 29 fábricas de veículos paradas: 'Crise sem precedentes'

Thais Carrança  
Da BBC News Brasil em São Paulo

4 abril 2021  
Atualizado 5 abril 2021

**Com produção paralisada nas montadoras, espera para comprar carro chega a até 4 meses**



## Oito montadoras de veículos suspendem produção no País por causa da pandemia

ATUALIZA AI  
De 26/03/2021 por Reconta Ai



## Com agravamento da pandemia, sete montadoras de veículos suspendem produção no Brasil

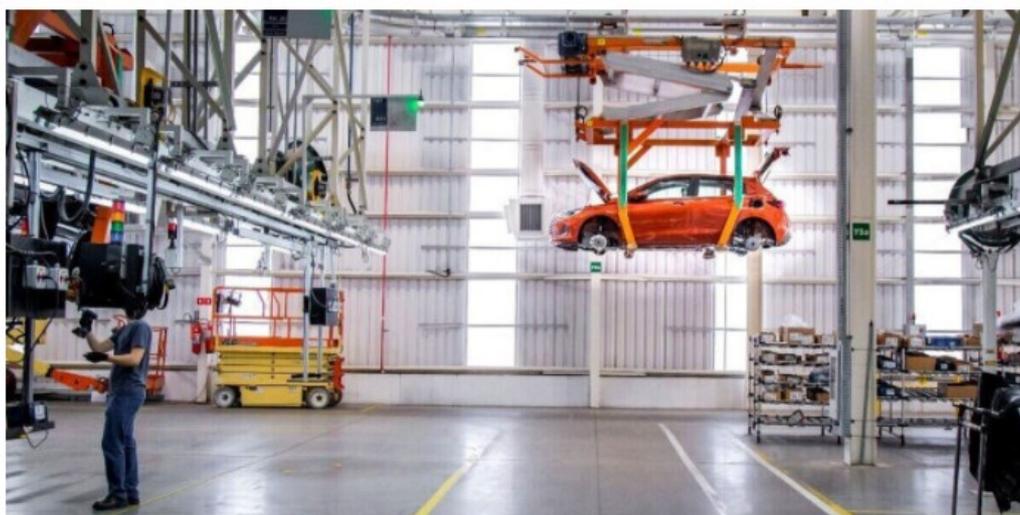
Maioria das companhias vai dar férias coletivas aos funcionários que atuam dentro das fábricas e manterá a equipe dos escritórios em home office.

Por G1  
25/03/2021 19h59 - Atualizado há 3 semanas



Linha de montagem da Volkswagen — Foto: Sven Pflüster/Pool via Reuters/Arquivo

## Montadoras anunciam suspensão da produção por conta de pandemia



COVID-19 | 30/03/2021 | 18h24

## GM também paralisa a produção no ABC; 18 fábricas estão paradas

Assim sendo, no intuito de cumprir com o determinado no Edital, a Localiza requer que seja excluída a exigência de veículo 0 km e que seja possibilitada a entrega de veículos seminovos, com até 2 anos de fabricação, atendendo a todas as especificações do edital.

#### **IV. DAS EXIGÊNCIAS MANIFESTADAMENTE IMPOSSÍVEIS. Do prazo para entrega dos carros.**

O Edital que os veículos sejam ZERO KM, entregues em 60 dias, após a assinatura do contrato. Ocorre que tal prazo é de cumprimento inexecutável uma vez que carro zero quilômetro, ou com baixa quilometragem, depende da compra em montadoras ou concessionárias e regularização no órgão de trânsito. E devido a condição do país, as montadoras estão com as atividades reduzidas e muitas paradas. A Ford e a Volkswagen, por exemplo, que é uma das fornecedoras de veículos para esta empresa, encerrou a produção no Brasil, o que dificulta ainda mais o cumprimento do prazo de entrega de veículos 0 km, não será para esta locadora, mas para todas as locadoras do Brasil.

Válido ressaltar que em média o prazo despendido pelas montadoras e concessionárias para entrega de carros, em tempos normais, é de 90 dias.

Contudo, a entrega dos veículos está impactada pela pandemia que assola o país e o mundo, sendo entregue, inicialmente, veículos a partir de 150 dias

Comprovado que as locadoras não conseguirão cumprir com o prazo para disponibilizada de carro 0 km inicial em 60 dias, frente a impossibilidade do pedido, resta-se claro que tal solicitação deve ser afastada.

Quanto ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa à Administração é definido pela Lei Federal nº 8.666/1993 como norteador da licitação:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O Tribunal de Contas da União já se manifestou no sentido de conceder primordial importância ao respeito do princípio da competitividade na modalidade licitatória do Pregão:

A característica essencial do pregão é a de ser uma modalidade mais dinâmica e FLEXÍVEL para a aquisição de bens ou contratação de serviços de interesse da administração pública. Seus fundamentos principais são, especialmente, a ampliação da disputa de preços entre os interessados, que tem como consequência (sic) imediata a redução dos preços contratados, bem assim a alteração da ordem tradicional de apresentação e análise dos documentos de habilitação e propostas de preço, e a mitigação das formalidades presentes nas demais modalidades licitatórias.

Portanto, aliada à celeridade, a competitividade é característica significativa do pregão e vem expressamente albergada não só no caput do art. 4º do Decreto nº 3.555/2000, como princípio norteador dessa modalidade, como em seu parágrafo único: “as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde

que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação”.

Tribunal de Contas da União no Acórdão 1046/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator).

## V. CONCLUSÃO E PEDIDOS

Por todo o exposto, ante a ameaça de violação do princípio da legalidade e da seleção da proposta mais vantajosa conclui-se que se faz necessário incluir e/ou ajustar as condições equivocadas com:

(i) Exclusão da previsão de que os carros sejam zero quilômetro e que sejam aceitos veículos seminovos, com até 1 ano de fabricação, devido à crise que assola o País e o mundo – COVID 19;

(ii) Caso não seja aceita a exclusão de veículos 0 km, pedimos que seja feita alteração do prazo para entrega para no mínimo 150 (cento e cinquenta) dias, enquadrando-se no prazo dispendido pelas montadoras para entrega de carros e regularização no Órgão de Trânsito;

Caso não seja esse o entendimento desta douta Comissão Permanente de Licitação, requer a remessa dos autos à autoridade superior, para conhecimento e acolhimento do presente apelo, tendo em vista o que acima se expõe.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 01 de junho de 2021

*Natalia Rosa Pinheiro*

LOCALIZA RENT A CAR S/A  
[natalia.pinheiro@localiza.com](mailto:natalia.pinheiro@localiza.com)  
[\(31\) 32477544](tel:(31)32477544)

16.670.085/0001-55  
LOCALIZA RENT A CAR S/A.  
AV. BERNARDO VASCONCELOS, 377  
B. CACHOEIRINHA - CEP 31.150-000  
BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS